

DECRETO N.º 12.505, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Reorganiza o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando nº 0285/SEST/2025-e, de 03 de julho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica reorganizado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM), criado pelo Decreto nº 7.763, de 11 de maio de 2009, passando a ser disciplinado nos termos deste Decreto.

Art. 2º O GGIM, fórum deliberativo e executivo composto por representantes dos diferentes órgãos e entidades com atuação na área da segurança pública e afins, em regime de mútua cooperação, respeitando a autonomia de cada uma das instituições que o compõe, tem por objetivo a realização de ações conjuntas e sistêmicas voltadas à discussão, deliberação e execução de políticas públicas de segurança local integrada, que propiciem a diminuição da criminalidade, a prevenção à violência, a manutenção da ordem pública, a promoção dos direitos humanos e a garantia dos direitos e liberdades individuais no Município de Santa Cruz do Sul.

Art. 3º São atribuições do GGIM:

I – elaborar, deliberar, propor estratégias integradas de ações para a prevenção da violência, a redução da criminalidade, a manutenção da ordem pública, e outras relacionadas a sua finalidade;

II – detectar as principais demandas locais, elegendo prioridades para nortear a implementação dos programas e políticas públicas de segurança;

III – monitorar a execução das políticas, programas e projetos de segurança pública do Município, com avaliação de resultados e medidas de correção;

IV – promover a integração entre os órgãos de segurança, bem como os que operam políticas sociais que contribuem com a prevenção à violência em âmbito local;

V – acompanhar os planejamentos estratégico, tático e operacional entre os órgãos que o compõe;

VI – propor alteração de leis e decretos municipais pertinentes.

Art. 4º O GGIM será constituído pelos seguintes membros:

I – Autoridades Municipais:

- a) Prefeito;
- b) Gabinete Vice-Prefeito;
- c) Representante da Defesa Civil;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
- e) Representante da Guarda Municipal;
- f) Representante da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana;
- g) Representante Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Inclusão
- h) Representante Secretaria Municipal de Habitação;
- i) Representante Secretaria Municipal de Educação;
- j) Representante Secretaria Municipal de Saúde;
- k) Representante da Procuradoria-Geral do Município;
- l) Representante do Conselho Tutelar;

II – Autoridades Federais e Estaduais que atuem no Município:

- a) Representante da Polícia Federal;
- b) Representante Polícia Rodoviária Federal;
- c) Representante Polícia Rodoviária Estadual
- d) Representante Polícia Civil;
- e) Representante Polícia Militar;
- f) Representante Corpo de Bombeiros Militar;
- g) Representante Superintendência de Serviços Penitenciários;
- h) Representante Instituto Geral de Perícias;

§1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM assegurará a participação de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, Defesa Civil Estadual e Coordenador Estadual do PRONASCI.

§2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do GGIM, outros representantes de órgãos ou entidades por deliberação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

§3º Cada órgão ou instituição deverá indicar um titular e um suplente;

§4º O Prefeito formalizará, mediante Portaria, a designação dos integrantes do GGIM;

Art. 5º O GGIM é vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 6º O GGIM reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado, devendo apresentar relatório semestral de suas atividades.

Parágrafo único. As reuniões do GGIM serão presididas pelo Prefeito Municipal e na sua ausência, pelo Vice-Prefeito, e na ausência destes, pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 7º As deliberações e encaminhamentos das reuniões deverão ser transcritas em atas e encaminhadas pelo Secretário-Executivo do GGIM aos seus integrantes.

Art. 8º As funções dos membros do GGIM não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante para qualquer fim legal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 11.676, de 14 de junho de 2023.

Art. 11. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 01 de agosto de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão